



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**EMENDA N° – CCJ**  
(à PEC nº 87, de 2011)

Altere-se a redação dada no Art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 87 de 2011, aos §§ 2º e 3º do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 76 .....

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata O caput deste artigo a arrecadação das contribuições sociais:

I – do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º da Constituição;

II – para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, que financiam nos termos do art. 239 da Constituição Federal.

§ 3º. Para efeito do cálculo dos recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 e para o financiamento dos programas de desenvolvimento econômico de que trata o § 1º do art. 239, ambos da Constituição, o percentual referido no caput será nulo” (NR).



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**JUSTIFICATIVA**

Se o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT apresenta déficit no custeio do programa do seguro-desemprego e do abono salarial e depende cada vez mais de aportes do Tesouro para cobrir o seu déficit e se o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES não conta com recursos próprios suficientes para financiar os investimentos necessários à aceleração do crescimento, a ponto de precisar tomar empréstimos na casa de três centenas de bilhões de reais do Tesouro, que por sua vez levanta tais recursos emitindo títulos que pagam as maiores taxas de juros reais do planeta, não faz o menor sentido diminuir o aporte de recursos para estas duas finalidades arrecadados pelas contribuições do PIS/PASEP, inclusive que geram superávit primário no caso do BNDES. Esta emenda objetiva dispensar ao FAT o mesmo tratamento já dado à vinculação para ensino: ou seja, excetuar da abrangência da DRU a arrecadação da contribuição social do PIS/PASEP destinada as finalidades citadas.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA